



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Dispõe da devolução dos descontos não autorizados em folha de pagamento dos benefícios previdenciários relativos a mensalidades de associações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) deverá devolver integralmente os valores descontados indevidamente dos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas, relativos a mensalidades associativas ou sindicais sem a devida autorização expressa e documentada.

Parágrafo Único. É considerado indevido o desconto de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados, ainda que legalmente reconhecidas, que não foram expressamente autorizados pelo beneficiário.

Art. 2º A devolução de que trata esta Lei deverá ser realizada no prazo máximo de 3 meses, contados da publicação desta norma, ou da identificação do desconto indevido, o que ocorrer por último.

§ 1º O valor deverá ser corrigido monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 2º A restituição poderá ocorrer de forma automática no benefício mensal ou por meio de crédito bancário em conta indicada pelo beneficiário.

§ 3º O INSS deverá notificar individualmente cada beneficiário afetado, informando sobre a restituição e detalhando os valores descontados e restituídos, bem como a metodologia de cálculo aplicada. A notificação poderá ser realizada por meio eletrônico, quando disponível e autorizado pelo beneficiário, ou por via postal com aviso de recebimento.

Art. 3º A responsabilidade pela devolução será do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem prejuízo do direito de regresso contra as entidades associativas ou sindicais.

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8601222094>



§ 1º A União, por meio da Advocacia-Geral da União (AGU), promoverá ação regressiva contra as entidades e os responsáveis que, por ação ou omissão, derem causa aos descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas do RGPS, buscando o ressarcimento integral dos valores restituídos aos beneficiários, bem como de eventuais prejuízos causados à administração pública.

§ 2º A condenação administrativa ou judicial importará na inscrição do débito em dívida ativa da União.

Art. 4º Fica autorizada a realocação de receitas originalmente destinadas a ações de comunicação institucional do governo federal, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), para custear as restituições mencionadas nesta Lei.

Art. 5º Os descontos em folha de pagamento de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados só poderão ser realizados mediante autorização expressa por escrito ou pelo uso de assinatura eletrônica avançada e deverão ser revalidados a cada 18 meses.

Art. 6º Fica instituída a Política Nacional de Prevenção de Fraudes contra Aposentados e Pensionistas do RGPS, com os seguintes objetivos:

I - Fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados entre o INSS e entidades, garantindo a sua estrita conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis;

II - Ampliar a transparência na celebração e execução dos ACTs, assegurando o acesso dos beneficiários às informações relevantes sobre os descontos autorizados;

III - Desenvolver e implementar sistemas de informação robustos e seguros para o acompanhamento dos descontos incidentes sobre os benefícios, com mecanismos de alerta em caso de irregularidades;

IV - Promover a educação financeira e previdenciária dos aposentados e pensionistas, informando sobre seus direitos e os riscos de fraudes;

V - Estabelecer canais de denúncia facilitados e eficientes para o reporte de descontos indevidos ou outras irregularidades;



VI - Intensificar a cooperação entre órgãos públicos, entidades representativas de aposentados e pensionistas e a sociedade civil para o combate às fraudes.

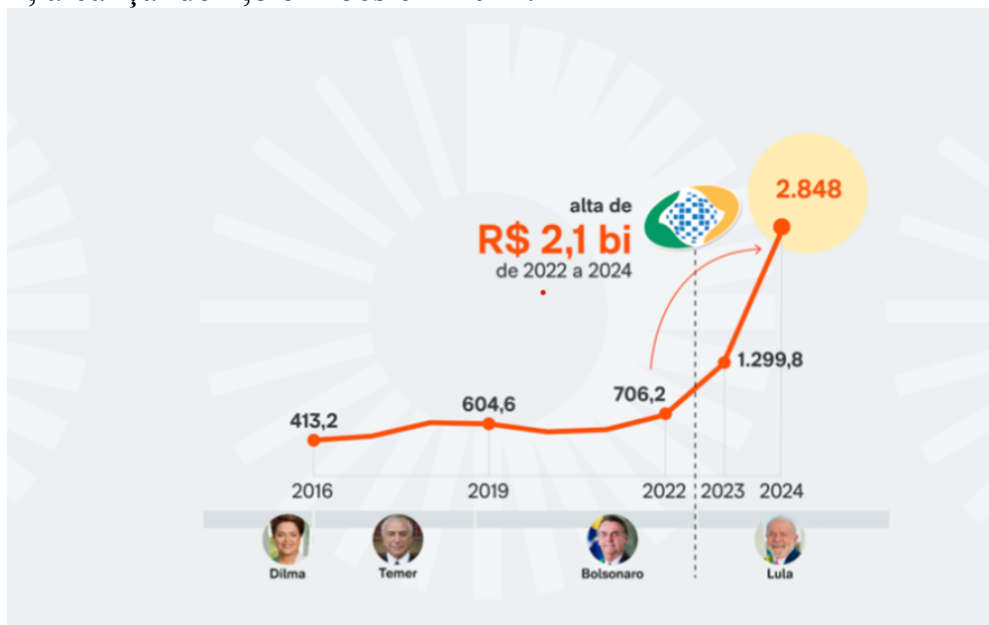
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Controladoria-Geral da União (CGU), em auditoria publicada em abril de 2025, apontou um aumento alarmante de denúncias sobre descontos indevidos em aposentadorias e pensões pagas pelo INSS. Foram 3.744 denúncias só entre janeiro de 2023 e abril de 2025, sendo que em 98% dos casos os beneficiários afirmaram não ter autorizado qualquer tipo de desconto.

O relatório da CGU revelou que entidades sindicais e associações estavam utilizando convênios com o INSS para aplicar descontos automáticos nos benefícios, ou seja, sem o consentimento expresso dos beneficiários, que sua maior parte é formada por idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Ainda de acordo com a CGU, o que chamou a atenção do órgão foi justamente o aumento escalar e substancial do número dos descontos identificados, segundo o órgão os valores descontados foram de 706,2 milhões em 2022, alcançando 2,8 bilhões em 2024.



Descontos do INSS feitos por sindicatos e outras entidades aumentou nos últimos anos

PODER360 25.abr.2025 (sexta-feira) ¹

¹ <https://www.poder360.com.br/poder-governo/64-da-possivel-fraude-no-inss-foram-em-2-anos-de-lula/>



Ainda, nos causa espanto, o fato de o Sindicato Nacional dos Aposentados (Sindnapi), uma das entidades investigadas, cujo vice-presidente é José Ferreira da Silva (Frei Chico), irmão do presidente Lula, que teve o seu faturamento aumentado exponencialmente de 41 milhões para 149 milhões, segundo o TCU.²

A Polícia Federal investiga a participação dessas entidades em um esquema nacional de fraudes, o que torna ainda mais urgente a reparação aos prejudicados. O TCU foi acionado pela Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, Deputada Bia Kicis, que enviou o Requerimento 285/2023-CFFC, de autoria do Deputado Gustinho Ribeiro, que solicita "apuração de irregularidade no âmbito do INSS, entidades sindicais, associativas e instituições bancárias, com descontos indevidos nos proventos de aposentadoria de milhões de aposentados", que resultou no ACÓRDÃO 1115/2024 - PLENÁRIO.

Dentre as medidas indicadas pelo tribunal estava “o bloqueio automático para averbação de novos descontos, sejam de empréstimo consignado, sejam de mensalidade associativa, para todos os segurados do INSS, independente da data de concessão do benefício”. Essa medida só foi adotada após mais de nove meses, em abril de 2025.

O Estado não pode compactuar com esse tipo de violação e deve adotar providências imediatas para garantir a restituição dos valores.

Esta proposta visa reparar financeiramente as vítimas e restaurar a confiança no sistema previdenciário, assegurando que os direitos dos aposentados e pensionistas sejam protegidos.

Por todos esses motivos, apresentamos este projeto, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

² <https://www.metropoles.com/sao-paulo/inss-sindicato-de-irmao-de-lula-faturou-r-100-mi-a-mais-em-3-anos>

